

EDITAL DE PREGÃO N.º 033/2017

EDSON HUMBERTO NÉSPOLO, Presidente da Autarquia Municipal de Turismo GRAMADOTUR, no uso legal de suas atribuições, e em conformidade com as Leis n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações e nº 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, através da Área de Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09 horas do dia 15 de agosto de 2017, na sede da Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur, situada à Avenida Borges de Medeiros, nº 4.111, Gramado/RS, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação referente ao item 01 deste edital, e logo em seguida dado abertura à sessão de julgamento das propostas e documentação apresentadas, que serão realizados de acordo com os procedimentos das referidas Leis, dos Decretos Municipais nº 088/2003 de 02 de dezembro de 2003 e 129/2007 de 18 de outubro de 2007, e no que couber à Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e demais regras deste edital.

1 - DO OBJETO:

A presente licitação através da modalidade Pregão têm por objeto a contratação de empresa produtora de eventos e espetáculos para realizar serviços de pré-produção, produção e pós-produção, recrutamento e coordenação de equipe, contratação, coordenação e remuneração de elenco, caracterização, maquiagem e cabelo, coordenação de camarins, transporte, ensaios e gerenciamento dos figurinos para o espetáculo cênico "Show de Acendimento da Cidade", integrante do evento 32º Natal Luz de Gramado. Em conformidade com as especificações descritas no Projeto Básico em anexo, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

2 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, não transparentes e identificados, respectivamente, como nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:



À	À
GRAMADOTUR	GRAMADOTUR
Pregão n.º 033/2017	Pregão n.º 033/2017
Envelope n.º 01- PROPOSTA	Envelope n.º 02- DOCUMENTAÇÃO
NOME DA EMPRESA:	NOME DA EMPRESA:

3 - DA PROPOSTA:

3.1. O envelope n.º 01 deverá conter a proposta com valor global para prestação dos serviços, conforme modelo de proposta constante no Anexo 02 do presente edital:

Observações:

- a) Propostas com valores superiores ao preço referencial de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), estarão automaticamente desclassificadas do certame licitatório:
- b) Caso o licitante esteja enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e deseje fazer uso dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, deverá apresentar no envelope da proposta, declaração firmada por contador e/ou sócio administrador da empresa, informando o enquadramento em tal condição, com data de emissão não superior a noventa dias;
- c) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega;
- **d)** Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;
- e) Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos ou vantagens, frete CIF.

4 - DA HABILITAÇÃO:

4.1. Para fins de habilitação nesta licitação, o licitante deverá apresentar **dentro do Envelope nº 02**, os seguintes documentos habilitatórios:



Habilitação jurídica

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores. Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Regularidade fiscal

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:
- b) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto ao município sede do licitante;
- d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

Regularidade trabalhista

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- b) Declaração de que não está descumprindo o disposto no Art. 7°, Inciso XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante.

Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede do licitante, com data de emissão não superior a noventa dias.

Qualificação Técnica

- a) Atestado de Capacidade Técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente serviços de contratação e produção de elenco.
- 4.2. Para as empresas já cadastradas como fornecedoras da Gramadotur, ou para as que efetuarem cadastro antecipado, a documentação exigida no item 4.1 deste edital, poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro



Cadastral, desde que seu objeto social comporte o objeto licitado, e o registro cadastral, bem como suas certidões negativas de débito, estejam dentro do prazo de validade, acompanhada do seguinte documento:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente serviços de contratação e produção de elenco.
- **4.2.1.** Em nenhuma hipótese será aceito Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Gramado ou por outro órgão público.
- 4.3. O envelope de documentação do licitante que não for aberto, ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de vigência do serviço licitado ou entrega do bem adquirido, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.
- 4.4. Caso o vencedor do certame esteja enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, e tenha comprovado esta condição por meio da declaração constante no item "3.1", "Observações", "b", será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do julgamento da proposta, prorrogáveis por mais (05) cinco dias, a critério da Administração, para regularização fiscal e trabalhista da documentação.
- **4.5.** Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- **5.1.** O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.
- **5.2.** O representante credenciado poderá representar somente uma única empresa.
- **5.3.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **FORA DOS ENVELOPES.**
- **5.4.** A seguinte documentação deverá ser apresentada para o credenciamento:
 - a) Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação, conforme modelo previsto no anexo 04 deste Edital.



- b) Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- c) Se representante legal, deverá apresentar, acompanhado do contrato social:
- c.1.) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública OU modelo de termo de credenciamento (conforme anexo 03 deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- **c.2.)** É obrigatória a apresentação de documento de identificação com foto.
- **d)** Se **empresa individual**, a Declaração de Firma Individual, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado.
- 5.5. O licitante que preferir, poderá entregar os envelopes referentes à licitação, junto ao Departamento de Compras da Gramadotur, com a antecedência que lhe convier, durante o horário de expediente externo do Departamento de Compras, sem prejuízo para a sua participação, no entanto, se não comparecer à sessão do Pregão, ou deixar de enviar representante com poderes para participar do processo, não poderá alegar prejuízo por não lhe ser aberto a oportunidade de ofertar lances, nem de recorrer das decisões do pregoeiro.
- **5.6.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer



uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

- **5.7.** A apresentação do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social deverá ser feita em cópia autenticada, sob pena da retenção do documento original, como condição para credenciamento.
 - **5.7.1.** Não é necessária a apresentação da documentação referida no item 5.7 dentro do envelope de documentação, caso tenha sido apresentada no momento do credenciamento.
- **5.8.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- **5.9.** Somente será aceita como documentação apta ao credenciamento as que forem entregues no momento solicitado pelo Pregoeiro, sendo vedado juntar documentos posteriormente.

6 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

- **6.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes de nºs 01 Proposta de Preços e 02 Documentos.
- **6.2.** Uma vez encerrada a fase de credenciamento, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 7.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de <u>menor preço global</u>, desde que atendidas as especificações do edital;
- 7.2. Serão desclassificadas:
 - a) As propostas que n\u00e3o atenderem \u00e1s exig\u00e3ncias contidas no objeto desta licita\u00e7\u00e3o; as que contiverem op\u00e7\u00e3es de pre\u00e7os alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar d\u00edvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
 - **b)** As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
 - c) As propostas dos licitantes que não se fizerem presentes na fase



competitiva do certame e apresentarem preços 10% abaixo do valor definido como teto da licitação.

- 7.3. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.
- **7.4.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três) independente do seu valor, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 7.5. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.
- **7.6.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio público para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **7.7.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante.
- 7.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 11 Das Penalidades deste Edital.
- **7.9.** A diferença entre cada lance <u>não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil</u> reais).
- 7.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.11. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 7.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo



Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

- 7.13. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2°, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.1, Observações, "b", deste edital.
 - **7.13.1** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- **7.14.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior aquela, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
 - b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea "a" deste item, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese prevista no item 7.14 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.
- **7.15.** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfazer as exigências do item 7.13 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- **7.16.** O disposto nos itens 7.13 à 7.15, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **7.17.** Será vencedor o licitante que ofertar o <u>menor preço global</u>, sendo a adjudicação realizada após encerrada a etapa competitiva de todos os itens.
- **7.18.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta, comparando-o com os valores consignados em



- Planilha de Custos de mercado, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 7.19. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.
- 7.20. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço global.
- 7.21. Encerrada a etapa competitiva de todos os itens, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, abrirão o envelope de Documentação do licitante declarado vencedor, rubricando todas as folhas e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação.
- **7.22.** Verificada a conformidade dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante vencedor, o Pregoeiro lhe adjudicará o item declarado vencedor.
- 7.23. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- 7.24. A Sessão Pública poderá ser suspensa a qualquer tempo pelo pregoeiro, desde que devidamente justificado e com prazo definido para o prosseguimento do processo.
- 7.25. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- **8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- **8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará o licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação dos licitantes, na



ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

- 8.3. Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que será imediatamente lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.4. Decorrido o prazo, sem a juntada do recurso pelo licitante que manifestou interesse em recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, e o prosseguimento imediato do processo pelo Pregoeiro, adjudicando-se o objeto desta licitação ao licitante declarado vencedor e encaminhando o processo à Homologação do Presidente da Autarquia.
- **8.5.** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
- **8.6.** O recurso será dirigido ao Presidente da Autarquia, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente motivado dos fatos e fundamentos legais em parecer anexo ao recurso.
- **8.7.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- **8.8.** As impugnações poderão ser feitas conforme disposto no artigo 41 da Lei nº. 8.666/93, e deverão ser entregues até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação no Setor de Compras e Licitações na sede da Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur, localizada na Avenida Borges de Medeiros nº 4111, Gramado, Rio Grande do Sul.
- 8.9. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos do Edital, o licitante que tenha aceitado sem objeção ou deixe de apontar falhas ou irregularidades até o prazo acima definido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



9 - DO RECEBIMENTO E DO FORNECIMENTO:

- **9.1.** O licitante vencedor terá o prazo máximo de **03 (três) dias** para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.
- **9.2.** O licitante vencedor deverá executar todos os serviços em conformidade com as especificações do projeto básico em anexo ao Edital, o qual será parte integrante do termo contratual formulado.
- 9.3. O licitante vencedor deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, relação com o nome dos funcionários contratados para o cumprimento do objeto, acompanhado da cópia do comprovante do vínculo com a empresa por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Prestação de Serviços. Caso o funcionário pertença ao quadro societário da empresa, a comprovação será feita por meio da cópia do contrato social ou requerimento de empresário.
 - **9.3.1.** A não entrega dos documentos implicará na recusa do vencedor em formalizar o contrato, sendo <u>desclassificado</u> e promovendo a Autarquia à convocação do próximo colocado.
- 9.4. O licitante vencedor é responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do presente Edital, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando integralmente a Gramadotur.
- **9.5.** Caso a Autarquia seja acionada em decorrência das obrigações do item 9.4, a empresa que deu causa deverá ressarcir a Administração se, por ventura, vier a ser condenada ao pagamento de sentença condenatória.
- **9.6.** O contrato a ser firmado com o licitante vencedor, terá vigência durante o exercício de 2017/2018, encerrando-se após a execução e o pagamento total dos serviços, o qual posteriormente será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.



- **9.7.** O licitante vencedor deverá apresentar declaração de uso de voz e imagem a título gratuito referente a todos os participantes do elenco, sendo condição obrigatória sua apresentação para a assinatura do contrato.
- 9.8. O licitante vencedor deverá contratar seguro de responsabilidade civil em razão do objeto contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis após a assinatura do contrato.
- 9.9. O licitante vencedor deverá apresentar nova planilha de proposta, discriminando o valor de cada item, bem como o valor global da última proposta ofertada, ficando a apresentação da planilha vinculada a assinatura do termo contratual.
- 9.10. A prestação de serviços iniciará em setembro de 2017 encerrando-se em janeiro de 2018.

10 - DO PAGAMENTO:

- 10.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada da cópia do comprovante de envio do arquivo SEFIP e do comprovante de recolhimento ao FGTS dos funcionários contratados para a prestação dos serviços, devidamente quitada e aprovada pelo responsável pela fiscalização dos serviços, obedecendo ao seguinte cronograma:
 - a) Primeira parcela: 20% (vinte por cento) do valor contratado, a ser pago na data de 25 de setembro de 2017;
 - b) Segunda parcela: 20% (vinte por cento) do valor contratado, a ser pago na data de 25 de outubro de 2017;
 - c) Terceira parcela: 20% (vinte por cento) do valor contratado, a ser pago na data de 25 de novembro de 2017;
 - d) Quarta parcela: 20% (vinte por cento) do valor contratado, a ser pago na data de 25 de dezembro de 2017;
 - e) Quinta parcela: 20% (vinte por cento) do valor contratado, a ser pago na data de 25 de janeiro de 2018.
- 10.2. A despesa com a aquisição do serviço contratado, objeto do presente Edital, correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2017: Código Reduzido: 85



Unidade: Gramadotur

Projeto atividade: 2067 – Gestão, Implantação e Execução de Eventos – Natal

Luz

Categoria econômica: 3.3.90.39.23.00.00.00 - Festividades e Homenagens

11- DAS PENALIDADES:

- **11.1.** Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, seja na condição de participante do certame ou de licitante vencedor, os licitantes, conforme a infração, salvo justificativa aceita pela Gramadotur, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
 - a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
 - **b)** Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
 - c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
 - **d)** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
 - e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor atualizado do contrato:
 - f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato;
 - h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e



contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato.

- 11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Autarquia.
- 11.3. A multa deverá ser recolhida diretamente à Gramadotur, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur.
- **11.4.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da Autarquia, devidamente justificado.
- 11.5. Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do pedido; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Autarquia e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores deste órgão, caso já seja credenciada, pelo período de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- **11.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **11.7.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Qualquer informação ou dúvida de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, à GRAMADOTUR, junto ao Departamento de Licitações, sito na Av. Borges de Medeiros, nº 4111, Gramado/RS, ou pelo telefone 54-3286-2002, no horário



- compreendido entre as 10:00 e 11:30 horas e 13:30 e 17:30 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- **12.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Gramadotur, no Departamento de Compras.
- 12.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.
- **12.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, telefone e e-mail.
- 12.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em cópia autenticada, por tabelião ou por servidor desta Autarquia, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias extraídas da internet dos documentos de habilitação serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.
 - **12.5.1.** A autenticação de documentos realizada por servidor desta Autarquia para participação neste certame, deverá ser realizada até um dia antes da abertura da sessão.
- **12.6.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da GRAMADOTUR, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.
- **12.6.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **12.7.** A GRAMADOTUR poderá revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).
- **12.8.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida e não apresentada na reunião de recebimento.



- **12.9.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Gramado/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- **12.10.** O presente Edital poderá ser acessado na internet, no site www.gramadotur.net.br
- 12.11. São anexos deste Edital:
 - Anexo 01 Minuta do contrato;
 - Anexo 02 Modelo de Proposta;
 - Anexo 03 Modelo de Termo de Credenciamento;
 - Anexo 04 Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação
 - Anexo 05 Projeto básico.

Gramado/RS, 01 de agosto de 2017.

EDSON HUMBERTO NÉSPOLO Presidente



EDITAL DE PREGÃO N.º 033/2017 ANEXO 01

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO GRAMADOTUR

Pelo presente instrumento, a AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO
GRAMADOTUR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Borges
de Medeiros nº 4.111, Gramado/RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.137.082/0001
86, representado por seu PRESIDENTE, SR. EDSON HUMBERTO NÉSPOLO,
por seu DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, SR. ALFREDO ANTÔNIC
GALAFASSI, neste ato denominada CONTRATANTE, e, Inscrita
no CNPJ/MF sob n.º, com sede na, n.º
cidade de, CEP:, neste ato representada pelo Sr. (a)
doravante denominada CONTRATADA , tendo em vista a homologação do Pregão
n.º 033/2017, e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores
firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a contratação de
empresa produtora de eventos e espetáculos para realizar serviços de pré-produção
produção e pós-produção, recrutamento e coordenação de equipe, contratação
coordenação e remuneração de elenco, caracterização, maquiagem e cabelo
coordenação de camarins, transporte, ensaios e gerenciamento dos figurinos para
espetáculo cênico "Show de Acendimento da Cidade", integrante do evento 32º Nata
Luz de Gramado, em conformidade com as especificações descritas no projeto
básico em anexo ao Edital.
Parágrafo Único: É parte integrante deste termo contratual o projeto básico, ben
como todas as descrições e especificações nele contidas.
CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor globa
de R\$ (reais), para prestação dos serviços objeto deste termo contratual, o

qual será pago parcelado, obedecendo ao seguinte cronograma:



- a) Primeira parcela: 20% (vinte por cento) do valor contratado, a ser pago na data de 25 de setembro de 2017;
- b) Segunda parcela: 20% (vinte por cento) do valor contratado, a ser pago na data de 25 de outubro de 2017;
- c) Terceira parcela: 20% (vinte por cento) do valor contratado, a ser pago na data de 25 de novembro de 2017:
- d) Quarta parcela: 20% (vinte por cento) do valor contratado, a ser pago na data de 25 de dezembro de 2017;
- e) Quinta parcela: 20% (vinte por cento) do valor contratado, a ser pago na data de 25 de janeiro de 2018.
- § 1º Os pagamentos ocorrerão mediante a entrega da respectiva nota fiscal, acompanhada da cópia do comprovante de envio do arquivo SEFIP e do comprovante de recolhimento ao FGTS, a qual deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias anteriores à data de vencimento, para que o pagamento ocorra na data programada, devidamente quitada e assinada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.
- § 2º Todos os pagamentos de notas fiscais ocorrerão 10 (dez) dias após sua apresentação, obedecendo a ordem cronológica de entrega.
- § 3º A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Edital de Licitação e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
- § 4º Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.
- § 5º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.
- § 6° A Autarquia poderá solicitar a qualquer tempo as certidões negativas atualizadas, a fim de verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no projeto básico em anexo ao Edital, o qual



também faz parte do presente termo, dentro dos prazos, locais e cargas horárias estipuladas.

Parágrafo único: A prestação de serviços iniciará em setembro de 2017 encerrando-se em janeiro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do presente Edital, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando integralmente a Gramadotur.

Parágrafo único: São de responsabilidade da CONTRATADA eventuais danos causados diretamente à Gramadotur ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços contratados, sendo vedado a empresa o chamamento ao processo ou a denunciação à lide da Autarquia.

CLÁUSULA QUINTA: Os valores dos itens adjudicados só poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Parágrafo Único: Eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos dos materiais.

CLÁUSULA SEXTA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, salvo justificativa aceita pela GRAMADOTUR, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

 a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



- b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato.
- **§ 1º** A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Autarquia.
- § 2º A multa deverá ser recolhida diretamente à Gramadotur, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur.
- § 3º As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da Autarquia, devidamente justificado.
- § 4º Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do pedido; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Autarquia e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores deste órgão, caso já seja



credenciada, pelo período de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

§ 5º As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 6º Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá apresentar cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil em razão do objeto contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A despesa com a execução do presente contrato, está prevista nas seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2017:

Código Reduzido: 85

Unidade: Gramadotur

Projeto atividade: 2067 – Gestão, Implantação e Execução de Eventos – Natal Luz

Categoria econômica: 3.3.90.39.23.00.00.00 - Festividades e Homenagens

CLÁUSULA NONA - O presente instrumento terá vigência durante o exercício de 2017/2018, encerrando-se após a execução e o pagamento total dos serviços, o qual posteriormente será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

- I Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- III Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93:
- **IV -** Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.



CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – Os responsáveis pela execução deste Contrato:
Pela contratante serão designados por portaria desta Autarquia, pela contratada o Sr.
(a)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão n° 033/2017 e à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da comarca de Gramado/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Gramado/RS,	de	de 2017

EDSON HUMBERTO NÉSPOLO Presidente Contratante

ALFREDO ANTÔNIO GALAFASSI

Diretor Administrativo e Financeiro

LTDA Contratada



EDITAL DE PREGÃO N.º 033/2017 ANEXO 02 MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À	
Gramadotur	

Av. Borges de Medeiros, 4111 – Gramado -RS

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2017

DESCRIÇÃO DO OBJETO:
(nome da empresa), CNPJ-MF n.º, sediada (endereço
completo), telefone (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxxxxxxx@xxxxxx.com.br, tendo
examinado o presente Edital, vem apresentar a proposta para execução dos
serviços nele referidos, no valor global de R\$(), conforme planilha descrita
ahaixo.

Descrição	Serviços	R\$
Cachê do Elenco	Elenco	64.000,00
	Alimentação ensaios/espetáculos	
	Água e café ensaios/espetáculos	
Custos Logísticos	Transporte	
	Seguro	
	Outros (caso houver)	
	Coordenador de Produção	
	Produtor Técnico	
Cuetas Onemais nais	Camareira	
Custos Operacionais	Maquiadores/Cabeleireiro	
	Contrarregras	
	Outros (caso houver)	
	Impostos e Taxas	
Custos de Gestão	Demais custos e lucro	
	Outros (caso houver)	
	TOTAL:	



Outrossim, declara que:

- a) esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais) materiais, transportes, equipamentos de proteção individual, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução dos serviços;
- b) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias;
- c) que os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes no projeto básico anexo ao Edital de abertura do presente processo.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

	_ (localidade), em de de
_	(assinatura)
	(nome por extenso)
	(cargo)



EDITAL DE PREGÃO N.º 033/2017 ANEXO 03

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do prese	nte, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da
cédula de identidade n	°, e do CPF nº, a participar da
licitação instaurada	pela Gramadotur com o objeto de
	, na modalidade de Pregão sob o nº
033/2017, na qualidad	e de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos
poderes para pronuncia	r-se em nome da empresa, CNPJ
nº	, bem como formular propostas e praticar todos os
demais atos inerentes ad	o certame.
	Local e data.
_	
As	sinatura do(s) dirigente(s) da empresa
	(firma reconhecida)
	Nome do dirigente da empresa
Obs.:	1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que
mais de uma pessoa de	va assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas
invalida o documento pa	ra os fins deste procedimento licitatório.
	2. Este credenciamento deverá vir acompanhado,
obrigatoriamente, da Có	pia autenticada do Contrato Social da Empresa, em vigor,
devidamente registrado.	



EDITAL DE PREGÃO N.º 033/2017 ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À				
Autarquia Municipal de	e Turismo Grama	adotur		
Edital de Pregão 033/2	2017			
A Empresa (Razão S disposto no inciso VI cumpre plenamente o E por ser verdade, ass	I do art. 4º da s requisitos de h	Lei n.º 10.52 abilitação refe	0, de 17 de j erentes à licita	iulho de 2002, que ção em epígrafe.
		, em	de	de 20

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da Declarante)

(Razão Social da empresa licitante)



EDITAL DE PREGÃO N.º 033/2017 ANEXO 05 PROJETO BÁSICO GRAMADOTUR

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa produtora de eventos e espetáculos para realizar serviços de pré-produção, produção e pós-produção, recrutamento e coordenação de equipe, contratação, coordenação e remuneração de elenco, caracterização, maquiagem e cabelo, coordenação de camarins, transporte, ensaios e gerenciamento dos figurinos para o espetáculo cênico "Show de Acendimento da Cidade", integrante do evento 32º Natal Luz de Gramado.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur é responsável pela realização dos principais eventos da cidade de Gramado, entre eles o Natal Luz de Gramado, que, nesta edição, completa 32 anos. Os eventos no município de Gramado fomentam o turismo durante os períodos em que acontecem, destacando-se na importância do setor turístico na cidade. Na programação do Natal Luz, realizam-se quatro principais espetáculos: "Grande Desfile de Natal", "Reencontros de Natal", "Natal pelo Mundo" e "Show de Acendimento da Cidade", sendo somente este último alvo do presente Projeto Básico.
- 2.2. Para a perfeita realização do evento "Show de Acendimento da Cidade" se faz necessário contratação de empresa especializada para realização dos serviços objeto deste Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1.O presente Projeto Básico consiste na descrição para contratação de empresa especializada para a realização dos seguintes serviços:
 - 3.1.1 Pré-produção geral e elenco;
 - 3.1.2 Produção geral e elenco;
 - 3.1.3 Pós-produção geral e elenco;
 - 3.1.4 Produção de camarins e bastidores;



- 3.1.5 Realização de audição de elenco em data a ser definida entre a produtora contratada e direção artística, sendo a última responsável pela seleção dos atores;
- 3.1.6 Contratação e remuneração do elenco, incluindo menores de idade, nos quantitativos descritos em tabela **Apêndice I**;
- 3.1.7 Contratação e remuneração de equipe de produção citada no item 5.13;
- 3.1.8 Produção de maquiagem e cabelo de todo o elenco conforme **Apêndice I.**
- 3.1.9 Gerenciamento dos figurinos e acessórios;
- 3.1.10 Serviços administrativos necessários à execução do contrato, tais como credenciamento e identificação de elenco e equipe de apoio;
- 3.1.11 Transporte dos atores que integrarem outros espetáculos da programação do Natal Luz logo após o término da apresentação;
- 3.1.12 Estima-se a realização de 80 (oitenta) espetáculos de "Show de Acendimento da Cidade";
- 3.1.13 Estima-se a realização de 10 (dez) ensaios e 05 (cinco) provas de figurinos.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. Disponibilizar o espaço adequado para realização dos ensaios;
- 4.2. Disponibilizar condições necessárias de segurança nos locais de ensaio;
- **4.3.** Permitir o livre acesso da contratada, ou pessoa por ela designado, desde que devidamente credenciado para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para o desempenho das funções pertinentes;
- **4.4.** Toda e qualquer contratação relacionada a elenco estará sujeita à aprovação da Gramadotur e Direção Artística;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **5.1.** Apresentar plano de logística para aprovação antes do início das atividades, o qual deverá conter:
 - 5.1.1. Atendimento ao cronograma de ensaios pré-definido pela direção



artística:

- 5.1.2. Atendimento ao cronograma das provas de figurino pré-definido pela direção artística;
- 5.1.3. Apresentação do desenho de maquiagem e cabelo para aprovação prévia da direção artística;
- 5.1.4. Alimentação para elenco e equipe contemplando todos os ensaios que ultrapassarem 03 (três) horas de trabalho e água e café para todos os espetáculos previstos na programação;
- 5.1.5. Outras informações pertinentes ao objeto deste projeto básico quando solicitado pela Gramadotur.
- **5.2.** Fornecer todos os materiais necessários para execução dos serviços descritos neste Projeto Básico.
- 5.3. Responsabilizar-se pela contratação dos profissionais necessários à execução da coordenação, assessoria de produção, maquiagem e cabelo, recebimento, gerenciamento de figurino e caracterização do elenco nos espetáculos cênicos da 32ª edição do Natal Luz;
- **5.4.** O elenco a ser contratado deverá ser o seguinte:
 - 5.4.1. 02 (dois) atores protagonistas;
 - 5.4.2. 05 (cinco) atores coadjuvantes;
 - 5.4.3. 01 (um) ator representando Papai Noel;
 - 5.4.4. 01 (um) ator a ser preparado para eventuais substituições de elenco que se fizerem necessárias durante a temporada;
- **5.5.** Coordenar toda a sua equipe ao fiel cumprimento do contrato;
- 5.6. Efetuar a formalização dos contratos com os atores e responsáveis pelos artistas menores de idade, caso houver, em conformidade com a orientação da organização do evento e legislação nacional vigente, buscando a autorização judicial pertinente;
- **5.7.** Disponibilizar o elenco para ensaios, provas de figurino e espetáculos, observadas as quantidades mínimas estipuladas pela contratante e direção artística:
- **5.8.** Responsabilizar-se pela substituição em caso de faltas ou impedimentos do elenco ou equipe;



- **5.9.** Realizar credenciamento e identificação de elenco e equipe de apoio;
- **5.10.** Responsabilizar-se pelos figurinos e acessórios:
 - 5.10.1. Estabelecer, em conjunto com a empresa responsável pela confecção dos figurinos, cronograma para medidas e provas;
 - 5.10.2. Receber e acondicionar todos os figurinos e elementos cenográficos finalizados e aprovados, encaminhando-os às empresas responsáveis pela confecção para eventuais manutenções ou lavagem sempre que necessário;
 - 5.10.3. Figurinação e caracterização (maquiagem e cabelo) de elenco;
 - 5.10.4. A contratada poderá dispor de até 10 (dez) lavagens durante todo o período e obrigatoriamente 01 (uma) lavagem ao final do evento para devolução do material à contratante;
 - 5.10.5. A contratada deverá se responsabilizar pela limpeza e boa apresentação dos figurinos durante os espetáculos;
 - 5.10.6. A contratada se responsabilizará pelo transporte se necessário de todo o material a ser utilizado para montagem de camarim dentre outros;
 - 5.10.7. Este serviço contemplará o elenco em sua totalidade.
- **5.11.** Realizar a produção de maquiagem e cabelo do elenco em sua totalidade, sob supervisão da Gramadotur e da Direção Artística do 32º Natal Luz, durante 02 (dois) ensaios gerais e em todos os espetáculos;
 - 5.11.1. Deve estar incluso neste serviço todo material necessário para sua execução, considerando materiais básicos para realização da maquiagem e cabelo: pancake, batom, blush, pasta colorida, base, pó, delineador, rímel, cílios, sombra, pente, escova, touca, gel, lenço umedecido, glitter furta cor, dourado, verde, vermelho, branco, prata, ferro babyliss, dentre outros, conforme imagem **Apêndice II**;
 - 5.11.2. Este serviço contemplará o elenco em sua totalidade.
- **5.12.** Produzir camarins e bastidores para os ensaios, apresentações e provas de medidas, mantendo os espaços sempre limpos e organizados;
- **5.13.** Contratar equipe para período que compreende toda a pré-produção, produção e pós-produção, com a seguinte composição:
 - 5.13.1. 01 (um) coordenador de produção que será responsável por



acompanhar a execução e montagem de cenografia e confecção de figurinos, monitorando o andamento dos serviços prestados por estas empresas, visando o fiel cumprimento das entregas e garantindo a realização dos ensaios pré-definidos pela direção artística; quaisquer irregularidades constatadas deverão ser informadas à contratante e a direção artística para a tomada das medidas cabíveis;

- 5.13.2. 01 (um) produtor técnico que será responsável por acompanhar as montagens de som, luz, geradores e efeitos, monitorando o andamento dos serviços prestados por estas empresas, visando o fiel cumprimento das entregas e garantindo a realização dos ensaios pré-definidos pela direção artística; quaisquer irregularidades constatadas deverão ser informadas à contratante e a direção artística para a tomada das medidas cabíveis:
- 5.13.3. 01 (uma) camareira que será responsável pela figurinação de elenco para os 02 (dois) ensaios gerais pré-definidos e espetáculos constantes na programação, bem como a organização e higienização do espaço de camarins e por informar a empresa de confecção de figurinos a necessidade de lavagens;
- 5.13.4. 01 (um) profissional especializado que será responsável pela produção de maquiagem e cabelo de todo elenco;
- 5.13.5. 04 (quatro) contrarregras que serão responsáveis pelos serviços de operação, colocação e retirada de objetos em cena, decoração e limpeza de cenário além de indicação dos objetos cenográficos a serem encaminhados para manutenção;
- 5.14. Responsabilizar-se pela remuneração de todo elenco e de todos os profissionais contratados para a execução dos serviços previstos neste Projeto Básico, bem como a imediata substituição de elenco no caso de ausências ou a não correspondência das funções pretendidas com a contratação;
- **5.15.** Disponibilizar a todo o elenco café e água durante os ensaios e espetáculos;
- **5.16.** Disponibilizar transporte dos atores que integrarem outros espetáculos da



programação do Natal Luz logo após o término da apresentação, viabilizando sua chegada em tempo de troca de figurino e maquiagem para compor elenco do espetáculo subsequente;

- 5.17. Responsabilizar-se pelas obrigações sociais de proteção aos profissionais por ela contratados, bem como todas as obrigações da execução contratual, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, seguros e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Projeto Básico, sendo inclusive vedada denunciação a lide e chamamento ao processo;
- 5.18. Manter um ambiente de ordem e respeito nos locais de ensaios e espetáculos, promovendo o bem-estar geral e as relações de cordialidade entre todos os envolvidos nesta produção, repudiando atos de agressão física e moral de qualquer espécie e se necessário afastando os responsáveis;
- **5.19.** Prestar treinamento a sua equipe quanto a estrutura física do evento, localização dos banheiros, pontos de acesso, postos de informações, pontos de entrada e saída e demais assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 5.20. Fornecer documento previamente aprovado pela contratante, contendo a cedência de uso de imagem e som de voz de todo o elenco, bem como termo de cessão de eventuais direitos autorais, patrimoniais e conexos, decorrentes do contrato, por tempo indeterminado, sem direito a buscar outros valores senão os acordados em contrato;
- **5.21.** Contratar seguro de responsabilidade pessoal para a equipe de produção e elenco.
- **5.22.** A Contratada estará sob supervisão da Gramadotur e direção artística, devendo a estas se reportar para parecer de aprovação, realizando as adequações necessárias solicitadas, sem quaisquer ônus adicionais.
- 5.23. Os valores constantes no Apêndice I, a serem pagos a título de cachê ao elenco contratado, são fixos, ou seja, deve-se observar o pagamento destes valores para os serviços prestados no período de setembro/2017 a janeiro/2018;
- **5.24.** Devem ser considerados na proposta todos os custos e tributos inerentes a



esse tipo de contratação;

6. DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS:

- **6.1.** A prestação de serviços iniciará em setembro de 2017 encerrando-se em janeiro de 2018.
- **6.2.** Entende-se que qualquer dúvida surgida no desenvolvimento dos trabalhos deverá ser dirimida em conjunto com o fiscal designado para o contrato;

Responsável pela elaboração deste Memorial Descritivo: Marcelo Camargo dos Santos.



APÊNDICE I Cachê Atores

Função	Quantidade pessoas	Cachê unitário	Cachê total
Atores protagonistas	02	R\$ 9.000,00	R\$ 18.000,00
Atores coadjuvantes	05	R\$ 7.000,00	R\$ 35.000,00
Ator Papai Noel	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Ator Substituto	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Total	09		R\$ 64.000,00



APÊNDICE II Desenho de Maquiagem e Cabelo

